

Aos(às) prezados Srs.(as) Presidentes, Contadores(as), Diretores(as) e Gestores(as),
Cooperativas registradas no Sistema OCB/ES

Apresentamos o presente Informativo Contábil:

Decreto nº 5.870-R | Programa Selo Descarboniza-ES

Publicado em 18/11/2024, DOE ES Pag. 1-3

O **Sistema OCB/ES**, observando o seu propósito de promover um ambiente favorável para o desenvolvimento do cooperativismo capixaba com o objetivo de manter as cooperativas do Espírito Santo informadas e atualizadas, e no cumprimento de seu papel como representante do modelo societário cooperativista, traz esclarecimentos sobre o Decreto nº 5.870-R, que será descrito a seguir.

O Governo do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto assinado pelo governador Renato Casagrande, instituiu o **Selo Descarboniza-ES**, uma iniciativa do **Plano Estadual de Descarbonização e Neutralização de Gases de Efeito Estufa (GEE)**. O objetivo desta medida é certificar empresas e instituições que adotem práticas efetivas para a redução de suas emissões de GEE, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e o meio ambiente.

Principais Aspectos do Selo Descarboniza-ES:

- Objetivo do Selo:** Certificar empresas e instituições que implementem ações para reduzir suas emissões de GEE, como mudanças na matriz energética ou a aquisição de créditos de carbono.
- Requisitos para Certificação:**
 - Apresentação de um inventário atualizado de emissões de GEE.
 - Elaboração de um plano de descarbonização com metas claras de redução de pelo menos 5% das emissões anuais.
 - Adoção de práticas que contribuem para a neutralização de carbono.
- Benefícios Fiscais e de Crédito:** O Selo Descarboniza-ES poderá ser utilizado como critério para a obtenção de **incentivos fiscais, regulatórios e de crédito**, baseados em práticas sustentáveis. As cooperativas que aderirem à certificação terão acesso a condições mais favoráveis de financiamento e incentivos governamentais.

4. **Certificação e Validade:** O selo terá validade de um ano e poderá ser renovado, desde que a cooperativa apresente resultados consistentes e continue a atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos.
5. **Compensação de Emissões:** A medida permite que as cooperativas compensem suas emissões de GEE, por meio de projetos locais ou aquisição de **créditos de carbono**. Este é um passo importante para empresas comprometidas com a neutralização de suas emissões e a sustentabilidade ambiental.
6. **Transparência e Monitoramento:** As cooperativas certificadas terão seus inventários de emissões e planos de descarbonização registrados publicamente em um **Registro Eletrônico Público**, proporcionando maior transparência e permitindo o acompanhamento das ações de redução de emissões pela sociedade.

Como Isso Impacta as Cooperativas? A implementação de práticas de descarbonização e a obtenção do Selo Descarboniza-ES representa uma oportunidade para as cooperativas do Espírito Santo não apenas contribuírem para a sustentabilidade ambiental, mas também se beneficiarem de incentivos fiscais e de crédito oferecidos pelo governo estadual. A adesão a essa certificação pode resultar em **redução de custos** e em um diferencial competitivo no mercado, especialmente com o crescente foco nas práticas sustentáveis.

Recomendamos que as cooperativas analisem a viabilidade de aderir ao Selo Descarboniza-ES, avaliando suas emissões de GEE e desenvolvendo um plano de descarbonização que se alinha aos objetivos de sustentabilidade do Estado.

Para mais informações, consulte a **Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Seama)** e as orientações sobre o processo de certificação.

Transação Tributária: Contribuintes têm a oportunidade para começarem o ano de 2025 sem dívidas

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou, ao longo de 2024, editais que oferecem excelentes oportunidades de negociação para regularizar débitos tributários inscritos em dívida ativa da União e FGTS. Neste momento, as cooperativas têm uma nova chance de iniciar 2025 com as contas em dia, aproveitando condições diferenciadas para a quitação de dívidas de até R\$ 45 milhões.

Principais Benefícios da Transação Tributária

1. Descontos Atrativos:

- Redução de até 100% sobre juros, multas e encargos, respeitando o limite de 65% sobre o valor total da dívida.

2. Facilidades de Pagamento:

- Entrada reduzida de 6% do valor consolidado, que pode ser parcelada em até 6 vezes.
- Saldo remanescente com parcelamento em até 114 meses.

3. Flexibilidade Adicional:

- Possibilidade de usar precatórios federais para abater parte do débito.
- Condições especiais para dívidas de pequeno valor e de difícil recuperação.

Condições e Prazos Importantes

- Apenas débitos inscritos em dívida ativa há mais de 90 dias até a publicação do edital podem ser negociados. Isso significa que, para o último edital PGDAU nº 6/2024, só estão incluídas dívidas inscritas até 1º de agosto de 2024.
- Para débitos de pequeno valor (até 60 salários mínimos), o prazo de inscrição é ainda mais restritivo, limitado a 1º de novembro de 2023.
- A adesão exige a desistência de ações judiciais ou administrativas relacionadas aos créditos incluídos na transação.
- O prazo final para adesão é **31 de janeiro de 2025**.

Essa é uma oportunidade estratégica para as cooperativas que desejam regularizar sua situação tributária e começar o próximo ano com maior conformidade fiscal e competitividade no mercado. Recomendamos que todas as cooperativas interessadas analisem as condições da transação tributária e consultem suas equipes jurídicas e contábeis para verificar a viabilidade e as vantagens dessa adesão.

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e apoiar no processo de adesão. Não deixe essa chance passar!

Resolução CMN Nº 5.185 | Ramo Crédito

Publicado no DOU de 25/11/2024, Seção 1, p. 62.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou a **Resolução nº 5.185, de 21 de novembro de 2024**, que altera dispositivos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020. Essa norma estabelece os critérios gerais para a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e pelas cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A nova resolução visa aprimorar a transparência e a padronização das informações contábeis e financeiras, ajustando-as às exigências normativas atuais e reforçando a governança financeira das cooperativas de crédito. A Resolução CMN Nº 5.185 poderá ser verificada no DOU Seção 1 p.62 – Edição Publicada no dia 25.11.2024, ou a seguir, mediante transcrição integral de suas disposições:

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020, que consolida os critérios gerais para elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais e consolidadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 21 de novembro de 2024, com base nos arts. 4º, caput, incisos VIII e XII, da referida lei, e 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 3º

I - instituições que não sejam registradas como companhia aberta;

....." (NR)

"Art. 5º

.....

Parágrafo único. Para fins de elaboração e divulgação de demonstrações financeiras individuais, consideram-se intermediárias as demonstrações financeiras relativas a períodos distintos dos previstos no art. 2º." (NR)

"CAPÍTULO III-A

DO RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE

Art. 12-A. As instituições mencionadas nos arts. 9º e 10 devem elaborar e divulgar, como parte integrante das demonstrações financeiras consolidadas anuais de que trata o Capítulo III, o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, adotando os seguintes pronunciamentos técnicos do Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade - CBPS:

I - Pronunciamento Técnico CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, conforme aprovado em 12 de setembro de 2024; e

II - Pronunciamento Técnico CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima, conforme aprovado em 12 de setembro de 2024.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o caput, aplica-se:

I - a partir do exercício de 2026, para as instituições registradas como companhia aberta ou que sejam líderes de conglomerado prudencial enquadrado no S1 ou no S2; e

II - a partir do exercício de 2028, para as demais instituições.

§ 2º O relatório de que trata o caput deve ser objeto de asseguarção razoável por auditor independente.

§ 3º As informações exigidas neste artigo podem ser evidenciadas por referência cruzada a outro relatório publicado pela instituição, desde que:

I - atendam ao disposto neste artigo;

II - sejam referentes ao mesmo período; e

III - não haja diferença de escopo capaz de produzir diferenças materiais em relação às informações requeridas conforme o disposto neste artigo.

§ 4º É vedado, no primeiro ano de divulgação do relatório de que trata o caput, aplicar o disposto no item 4 do Apêndice E do Pronunciamento mencionado no inciso I do caput.

§ 5º As instituições de que trata o caput podem, até o primeiro exercício social de adoção obrigatória, utilizar a faculdade prevista no:

I - item 5 do Apêndice E do Pronunciamento mencionado no inciso I do caput; e

II - item 4 do Apêndice C do Pronunciamento mencionado no inciso II do caput.

§ 6º Caso a instituição utilize a faculdade mencionada no § 5º, fica dispensada a divulgação de informações comparativas sobre seus riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, exceto seus riscos e oportunidades relacionados ao clima, no primeiro ano no qual a instituição deixe de utilizar essa faculdade.

§ 7º A instituição, ao implementar a divulgação de que trata o caput, deve considerar a essência econômica das operações realizadas, e não exclusivamente a sua forma.

§ 8º As instituições mencionadas no caput devem declarar, de forma explícita e sem reserva, que o relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade está em conformidade com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

Art. 12-B. As instituições mencionadas no art. 1º que divulgarem relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, voluntariamente ou por força de disposições legais, regulamentares, estatutárias ou contratuais, a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, devem elaborar e divulgar esse relatório, como parte integrante de suas demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no art. 12-A.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve ser objeto de asseguarção limitada por auditor independente.

§ 2º Na divulgação de que trata o caput, a faculdade de que trata o art. 12-A, § 5º, pode ser utilizada até o terceiro exercício social de adoção.

Art. 12-C. O disposto neste capítulo não se aplica às cooperativas de crédito, exceto nas divulgações de que trata o art. 12-B." (NR)

"Art. 16-A. Fica facultada, no primeiro ano de elaboração e divulgação do relatório de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade de que tratam os arts. 12-A e 12-B, a divulgação de forma segregada das demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deve ocorrer em até cento e oitenta dias da data-base." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

Sendo estas nossas considerações, lembrando que nossa opinião se dá sempre salvo melhor juízo, devendo ser interpretada como orientação, não vinculando a decisão administrativa a ser adotada por essa cooperativa.

Este informativo foi elaborado pelos Analistas Contábeis Tributários **Andréa Zóboli Silvério** (contadora CRC-RJ 102.764/O-0 T-ES) andrea.silverio@ocbes.coop.br, **Letícia Moraes** (contadora, CRC-ES 023108/O-7) leticia.moraes@ocbes.coop.br, **Rafael Ricci França** (contador, CRC/ES nº 023.350/O) rafael.franca@ocbes.coop.br, e pelo Assessor Contábil Tributário **Victor Henrique Ribeiro Lima** (contador, CRC/ES nº 017.308/O-0) victor.lima@ocbes.coop.br, os quais encontram-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas através de consultas formais, preferencialmente via e-mail, e sempre repassadas através desta Diretoria Executiva. Os assuntos e pareceres são sigilosos e apenas socializados quando realmente são de interesse geral, mesmo assim omitindo o nome da cooperativa que realizou a consulta.

Lembrete: Repassem essas informações aos colaboradores e assessores das áreas contábil, jurídica e de pessoal.